

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA COUTINHO & MARIUZZO S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES AUDIOMÉTRICOS

Pregão Presencial nº 080/2019 Procedimento Licitatório nº 138/2019 Contrato nº 124/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal, Sra. Maria Emília Pecanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio. nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa COUTINHO & MARIUZZO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.110/0001-08, com sede na Rua Dr. Clemente Holtman Júnior, 347 – Sala 6 e 8 – Bairro: Frazatto, CEP: 13.911-082, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Adriana de Azevedo Coutinho Mariuzzo, brasileira, casada, Otorrinolaringologista, portadora do RG nº 16.891.618-6, e do CPF nº 032.487.868-09, residente e domiciliada na Rua Coelho Neto, 222 - Apartamento nº 94 - Vila Itapura, CEP 13023-020, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de até 305 (trezentos e cinco) exames audiométricos, conforme Resolução nº 190, de 06 de junho de 1997 do Conselho Federal de Fonoaudiologia e da Resolução nº 1475, de 17 de junho de 1997 do Conselho Federal de Medicina, onde apenas médicos e fonoaudiólogos inscritos em seus respectivos Conselhos poderão realizar os exames.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor qualificação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Presencial nº 080/2019;
- b-) Procedimento Licitatório nº 138/2019.
- 2.2.Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deverá ser executado por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser aditado a critério da **CONTRATANTE**.
- 3.2 Ocorrendo a renovação, poderá ser aplicado após os primeiros 12 (doze) meses, reajuste com base no IGPM/FGV.

8

L.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.3 Os 305 exames serão utilizados ao longo da vigência deste contrato, sendo aproximadamente 25 (vinte e cinco) exames por mês, podendo ser periódico, demissional, retorno ao trabalho ou admissional.
- 3.4 Os exames deverão ser agendados pelo próprio servidor, ressaltando que será fornecido ao mesmo, pedido, carta ou encaminhamento emitido pelo médico do CONTRATANTE.
- 3.4.1 A CONTRATADA deverá realizar o exame somente se o servidor apresentar pedido, carta ou encaminhamento emitido pelo médico do trabalho da CONTRATANTE, bem como algum documento com foto para a sua identificação.
- 3.5 No prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá informar ao Departamento de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, afeto à Secretaria de Governo, a data agendada para a realização do exame.
- 3.6 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento, ou seja, o(s) exame(s) no Município de Jaguariúna, independente de onde for sua matriz, sendo de sua inteira responsabilidade a providência do local, equipamento e demais itens necessários ao atendimento.
- 3.6.1 Caso a CONTRATADA não tenha sede no Município de Jaguariúna, o início dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, para atender a cláusula anterior.
- 3.7 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC's, quanto for o caso, que se fizerem necessários para a execução do objeto.

4.0. DO VALOR:

- 4.1. O valor unitário/por exame para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ 27,33 (vinte e sete reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 8.335,65 (oito mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), apresentado como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.2. O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, salvo na hipótese prevista na cláusula 3.2.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02 02 01 04.122.0002.2002 3.3.90.39.00 1 - Ficha 56 - Recurso Próprio

5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o endereço eletrônico sesmt@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para adrianasecgov@jaguariuna.sp.gov.br, enfermagem.desmt@jaguariuna.sp.gov.br e conferência do fiscal e posterior envio ao Secretário de Governo, para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.1.1 As notas fiscais deverão estar acompanhadas de planilha contendo os nomes dos servidores que foram agendados, quais compareceram e a data dos exames realizados.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 5.1.2 Não haverá pagamento de exames não realizados.
- 5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, do contrato, da Agência e da conta corrente do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.
- 5.2.1. Na ausência do número da agência e conta do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.3.1 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se do IPCA-E, bem como juros notórios com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97.
- 5.3.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), bem como o comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS.

6.0. PENALIDADES:

- 6.1. moratória de 1% do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 3.1 a 3.5, até o limite de 15%, a partir do que, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar a multa por inexecução total ou contratar diretamente o serviço à custa da CONTRATADA, imputando-lhe ainda os danos e prejuízos que vier a sofrer em decorrência da inadimplência.
- 6.1.2.2. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 6.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.2.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

www.iicitacoes.jaguariuna.sp.gov.pr

- 6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2 tem caráter de sanção administrativa, servindo como piso de indenização que não impede a indenização suplementar, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei 10.406/02.
- 6.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 6.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.
- 8.3. A CONTRATADA deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.
- 8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. TOLERÂNCIA:

Š



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11.0. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 8.335,65 (oito mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

13.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo V, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e CONTRATADA, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de junho de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA

Maria Emília Pecanha de Oliveira Silva

Secretária/de Gabinete

COUTINHO & MARIUZZO S/S Adriana de Azevedo Coutinho Mariuzzo

RG nº 16.891.618-6 CPF: 032.487.868-09

TESTEMUNHAS:

Assistente de Gestão Publica

Prefetura do Municipio de Jaguariuna



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 138/2019 Pregão Presencial nº 080/2019 CONTRATO Nº 124/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jaguariúna

CONTRATADA: Coutinho & Mariuzzo S/S Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de exames audiométricos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 17 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir Antonio Parisi

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 004.844.418-92 RG: 10.868.683-8

Data de Nascimento: 24/10/1956

Endereço residencial: Praça Brasília, nº 33, Centro, Jaguariúna, São Paulo

E-mail institucional: gov.br
E-mail pessoal: adrianasecgov@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3867-9723 / 3867-9841

Assinatura:

8



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete RG nº 22.552.439-9 SSP/SP CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna - SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriana de Azevedo Coutinho Mariuzzo

Cargo: Médica Otorrinolaringologista

CPF: 032.487.868-09 RG: 16.891.618-6

Endereço residencial completo: Rua Coelho Neto, 222 - Apartamento 94 - Vila Itapura,

Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13023-020

E-mail institucional: otorrinoclinicas309@gmail.com

E-mail pessoal: adrianamariuzzo@gmail.com

Telefone(s): 3867-2388

Assinatura:

b